



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 981/2017

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Municipais e contém outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial de 6,58% (*seis por cento e cinquenta e oito décimos*), a todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Esta recomposição não se aplica aos Profissionais do Magistério Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Soledade de Minas, 22 de fevereiro de 2017.



Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

Registro: livro de leis nº 10 - fls. 298^{vo}.